

**POLÍTICA DE INTEGRIDADE CONTRA CORRUPÇÃO E
SUBORNO**

GRUPO PRINER

2ª Edição

Data da Revisão: 04/07/2018

Sobre o Grupo Priner

A Priner é o novo nome da Mills|Si, uma divisão de negócios oriunda da Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A., que em 2013 foi vendida para um fundo de investimentos em Private Equity, gerido pela Leblon Equities.

Em 2017, fruto de uma reestruturação societária da Priner, surge a Priner Locação de Equipamentos S.A., empresa atuante no mesmo setor da Priner, responsável pela locação de andaimes, equipamentos especiais de acesso e habitáculos pressurizados.

No mesmo ano a Priner adquiriu a Smartcoat Engenharia em Revestimentos S.A., passando a ter participação relevante no mercado brasileiro de prestação de serviços para tratamento de superfícies e pintura industrial.

Com uma equipe em torno de 3.000 colaboradores, o Grupo Priner atua através das empresas Priner Serviços Industriais S.A., Priner Locação de Equipamentos S.A. e Smartcoat Engenharia em Revestimentos S.A., nas áreas de Petroquímica, Papel e Celulose, Siderurgia, Offshore, Naval, Mineração e Infraestrutura.

Especializado em acesso, pintura industrial, tratamento de superfície, isolamento térmico e habitáculo pressurizado|Habitat, o Grupo Priner busca soluções inovadoras que oferecem praticidade, aliando produtividade e conservação ambiental.

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	3
2. DIRETRIZES.....	3
3. BRINDES E SIMILARES	5
4. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	6
5. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA.....	8
6. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	8
7. OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	9
8. REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO	10
9. TREINAMENTO E MONITORAMENTO.....	11
10. POLÍTICA DE DENÚNCIAS.....	12
11. MEDIDAS DISCIPLINARES.....	13
12. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO	13

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A Priner Serviço Industriais S.A. ("Priner") e suas subsidiárias, Priner Locação de Equipamentos S.A. ("Priner Rental") e Smartcoat Engenharia em Revestimentos S.A. ("Smartcoat"), definidas em conjunto como "Grupo Priner" ou "Companhia", elaborou essa Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno ("Política") com o objetivo de estabelecer as práticas que devem ser seguidas por todos os empregados diretos e indiretos, fornecedores, administradores, prestadores de serviço e demais parceiros comerciais da Companhia ("Colaboradores") para garantir a conformidade com as leis vigentes de combate à corrupção em especial a Lei Brasileira Anticorrupção nº 12.846 de 1º Agosto de 2013 e legislação correlatada - Lei Antitruste (Lei 12.529/2011), Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993) e Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.249/1992) ("Leis Anticorrupção").

2. DIRETRIZES

A conduta ética é um dos principais valores da Companhia. Nossa organização tem como filosofia o estrito cumprimento da legislação brasileira e cobra o mesmo comportamento de todos os seus profissionais. Em especial, a Companhia e os Colaboradores devem observar e exigir o estrito cumprimento das Leis Anticorrupção.

Nossos Colaboradores devem se abster de praticar quaisquer atos contra a administração pública nacional ou estrangeira, assim considerados como todos aqueles atos praticados que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos, que podem assim ser identificados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta política e na legislação vigente;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Também são considerados atos lesivos contra a administração pública, quando pessoa (s) ou empresa (s), no tocante às licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento

licitatório público;

- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Para fins desta política, também constitui infração a prática dos atos abaixo, que importem enriquecimento ilícito ao auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade, notadamente:

- a) Receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;
- b) Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços de agentes públicos, acima, por preço superior ao valor de mercado;
- c) Perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;
- d) Utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de quaisquer agentes públicos, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;
- e) Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- f) Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou

- qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer agente público;
- g) Oferecer emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;
 - h) Perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;
 - i) Receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;
 - j) Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos;
 - k) Usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial de agentes públicos.

Os Colaboradores deverão, ainda, evitar qualquer conduta que possa ser interpretada de maneira imprópria e não condizente com os negócios da Companhia.

Dessa forma, em resumo, todos os Colaboradores que atuam em nome da Companhia estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da Companhia, ou ainda, obter informações confidenciais sobre oportunidade de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

3. BRINDES E SIMILARES

A distribuição ou recebimento de brindes, presentes, viagens, cortesias de entretenimento e similares, realizadas de/para clientes, fornecedores e outras partes que possuam relacionamento profissional com a Companhia, não deve ser utilizado para satisfazer relacionamento estritamente pessoal ou proporcionar vantagem para Colaboradores ou para a Companhia.

É estritamente proibido ofertar ou receber brindes e similares na forma de dinheiro, independentemente de seu valor.

Um brinde ou similar não deve ser ofertado ou recebido como meio indevido para exercer influência ou, ainda, diante da possibilidade de ser interpretado como suborno.

Nenhum brinde ou similar poderá ser ofertado ou recebido com o objetivo de influenciar ou alterar decisão que possa beneficiar algum Colaborador ou a própria Companhia.

Brindes ou similares com valor comercial superior a R\$ 200,00 deverão ter aprovação expressa e em conjunta do Líder do Departamento e de um Diretor.

A Companhia proíbe todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

4. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A utilização de terceiros nas relações entre a Companhia e o setor público é fonte de grande risco para sua integridade, pois eles representam o interesse da Companhia, ainda que não façam parte do seu quadro de funcionários ou não estejam diretamente subordinados a ela. Ainda que a contratação de terceiros não tenha como objetivo imediato intermediar o relacionamento com a administração pública, tal fato pode ocorrer durante a execução do contrato, gerando risco a integridade da Companhia.

Para diminuir as chances de que a Companhia se envolva ou tenha seu nome de alguma forma associado a atos de corrupção ou fraude, em função da atuação de terceiros, a Companhia adota as seguintes medidas para a contratação e supervisão de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, entre outros ("Colaboradores Terceiros"):

- a) É política da Companhia realizar negócios somente com Colaboradores Terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente;
- b) É realizada para certos fornecedores e prestadores de serviço uma análise técnica e qualitativa antes de sua contratação;
- c) É realizada uma *due diligence* do Colaborador Terceiro, mediante o levantamento de informações independentes e do preenchimento do formulário próprio arquivado na sede da Companhia, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais ou outros documentos antes da contratação;
- d) Não é admitido, em hipótese alguma, que algum Colaborador Terceiro, agindo em nome da Companhia, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não;
- e) Não é admitida a contratação de Colaboradores Terceiros, que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por agentes públicos;

- f) A contratação é realizada de forma transparente e pautada em critérios técnicos (preço, qualidade, histórico, etc) e objetivos, bem como sujeita a prévia concorrência, exceto se a concorrência for dispensada por algum membro da diretoria;
- g) Durante o processo de concorrência, os Colaboradores da Companhia não poderão receber ou ofertar qualquer tipo de presente ou entretenimento, de qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela agente público ou não que possa influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da Companhia e de seus sócios;
- h) A contratação deve ser documentada e formalizada mediante a assinatura de contrato;
- i) A partir da data de divulgação desta Política, em todos os contratos firmados com Colaboradores Terceiros devem obrigatoriamente ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política na forma do Anexo A ou deve ser assinado Termo de Declaração que compõe o Anexo B ou, excepcionalmente para a relação com os clientes, deve ser incluída nas propostas comerciais da Companhia cláusula nos termos do Anexo C, sendo que a escolha entre as alternativas será de prerrogativa do gestor do contrato;
- j) É exigido que o Colaborador Terceiro tenha conhecimento e adiram ao Código de Conduta e Ética e a presente Política, mediante cláusula específica ou a assinatura do Termo de Declaração acima mencionado; e
- k) É aplicada multa, suspensão ou interrupção das atividades, rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, caso o Colaborador Terceiro viole o Código de Conduta e Ética, essa Política ou as Leis Anticorrupção.

O processo de *due diligence* dos Colaboradores Terceiros será analisado pelo setor de suprimentos da Companhia, ou pelo setor responsável pela contratação, e, caso seja identificada alguma informação sensível relacionada à corrupção, este setor deverá submeter o caso à análise e aprovação de algum diretor.

São exemplos de informações sensíveis relacionadas à corrupção:

- a) um Colaborador Terceiro que esteja sendo investigado ou tenha sofrido condenação por violação às leis anticorrupção;
- b) um Colaborador Terceiro que tenha sido proibido de participar em licitações públicas;
- c) um Colaborador Terceiro que possua familiares ou mantenha relacionamento com terceiros, agente públicos ou não, pessoas

- politicamente expostas, em posição de proferir decisão favorável de interesse da Companhia;
- d) Pedido de adiantamento, descontos excessivos e pagamento adicionais com taxas extras e comissões;
 - e) Celeridade acima da média para obtenção de licenças e autorizações;
 - f) Recomendação do terceiro feita pela administração pública.

Serviços pequenos, pontuais e comuns, ou a aquisição de produtos de baixo valor (ex. material de escritório) inferior a R\$ 200,00 que sejam usados nas atividades corriqueiras da Companhia dispensarão o procedimento de *due diligence* e concorrência descritos nos itens c) e f) acima.

5. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

É vedado ao empregado direto ou indireto da Companhia, administrador, representante, fornecedor ou prestador de serviço realizar, em nome da Companhia, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas.

A Companhia respeita o envolvimento de todos em assuntos cívicos e a participação em processos políticos. Porém, tal participação deve ocorrer no tempo livre do profissional, e à sua própria custa. Nessas ocasiões, o envolvido deve tornar claro que as manifestações, posicionamentos e posições são suas e não retratam aqueles da Companhia.

Recursos, espaço e imagem da Companhia não podem ser usados para atender a interesses políticos pessoais ou partidários.

6. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Todos os Colaboradores que tenham a intenção de realizar doações filantrópicas ou patrocínios pela Companhia, ou em nome dela, devem informar previamente ao Diretor Financeiro e Relações com Investidores da Priner, que irá submeter o pleito para avaliação do Comitê de Ética, após verificadas todas as informações abaixo mencionadas.

- a) As doações e patrocínios devem respeitar as seguintes medidas, cumulativamente:
- b) As doações e patrocínios não devem ser feitas com intenção de receber qualquer vantagem indevida para a Companhia;
- c) As doações e patrocínios devem ser devidamente documentadas por meio de contrato assinado pelas partes;

- d) Os recursos decorrentes das doações e patrocínios devem ser destinados a fins lícitos e previamente definidos;
- e) Nenhum patrocínio ou doação deve ser feito a agentes públicos (ou a entidades das quais participem) e/ou terceiros que possam influenciar decisões de maneira favorável aos interesses da Companhia;
- f) A doação deve ser feita à instituição e não a pessoa física e, em nenhuma circunstância, o pagamento pode ser feito em dinheiro ou através de depósito em conta corrente pessoal;
- g) As instituições beneficiadas devem ser examinadas pela Companhia por meio da análise dos balanços, certidões, e outros documentos necessários para realizar a sua prévia *due diligence*;
- h) Caso os Colaboradores tenham alguma relação com a instituição beneficiária devem comunicar imediatamente ao Diretor Financeiro e Relações com Investidores da Priner;
- i) Deve ser incluída no contrato cláusula contratual que assegure (a) que os recursos serão destinados a fins lícitos, e (b) a adesão da instituição beneficiária ao Código de Conduta e Ética e a presente Política da Companhia; e
- j) Em caso de violação do Código de Ética e Conduta e da presente Política ou das Leis Anticorrupção pela instituição beneficiária, será aplicada multa, suspensão ou interrupção das atividades, rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Caso aprovada a doação ou patrocínio pelo Comitê de Ética, a Companhia fiscalizará a instituição beneficiária com o fim de verificar se os recursos estão sendo utilizados para os fins lícitos que foram inicialmente destinados.

7. OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Companhia pode ser responsabilizada por atos ilícitos praticados pelos sócios ou sociedades que tenha alguma participação decorrente de parcerias, joint-ventures ou fusões, aquisições e outras reestruturações societárias.

A Companhia compromete-se a, nesses casos, observar o seguinte procedimento:

- a) Buscar parceiros ou companhias alvo que tenham o mesmo comprometimento com os valores éticos adotados pela Companhia em seu Código de Ética e Conduta e a presente Política;
- b) Realizar processo de *due diligence* criterioso que englobe uma análise fiscal, contábil, financeira e jurídica, bem como incluir no correspondente contrato cláusulas anticorrupção adequadas, além de cláusulas de

- indenização por eventual passivo que venha a ser atribuído à Companhia;
- c) Solicitar a adesão das parceiras ou companhias alvo ao Código de Ética e Conduta da Companhia e essa Política;
 - d) Após o fechamento da parceria ou aquisição, a Companhia aplicará nas parceiras ou companhias alvo as mesmas regras de compliance por ela adotada, como exemplo, canal de denúncia, política de brindes e contratação de terceiros, dentre outros.

Caso sejam identificadas quaisquer violações às Leis Anticorrupção, o Comitê de Ética deve ser comunicado formalmente e imediatamente.

8. REGISTROS E CONTABILIZAÇÃO

A Companhia manterá, a todo tempo, um sistema de livros e registros contábeis e financeiros transparente, automatizado, atualizado e preciso, observando rigorosamente a legislação e as normas regulatórias aplicáveis.

Nenhuma operação financeira ou patrimonial será realizada fora dos livros comerciais ou fiscais. Todos os Colaboradores devem informar adequadamente as áreas responsáveis sobre quaisquer transações e pagamentos para que sejam devidamente apurados, justificados e lançados nos registros contábeis.

Toda documentação de suporte para as transações deverá ser mantida, no mínimo, por 5 (cinco) anos, se não for exigido maior período pela legislação específica.

A Companhia mantém uma estrutura de controles internos que assegura a pronta elaboração e confiabilidade dos seus relatórios e demonstrações financeiras.

Todas as transações financeiras são registradas em Sistema ERP, gerando base consistente para todas as análises financeiras, conciliações bancárias e contábeis. Além dos controles acima, as demonstrações financeiras da Priner e Smartcoat são auditadas por empresa de auditoria externa registrada na Comissão de Valores Mobiliários.

A Companhia não aceita e nem apoia qualquer iniciativa relacionada a processos feitos para ocultar ou legitimar recursos financeiros ilícitos, tais como os exemplos abaixo (não exaustivos):

- a) “Caixa dois”;
- b) Formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- c) Transferências incomuns para/de países não relacionados à transação;
- d) Sonegação fiscal;
- e) Lavagem de dinheiro;

- f) Transações que envolvam locais anteriormente associados à “lavagem de dinheiro” ou à sonegação fiscal.

Qualquer indício de ocorrências relacionadas aos temas acima ou outros correlacionados devem ser comunicados imediatamente para o gestor direto e/ou para a Ouvidoria Priner ou Ouvidoria Smartcoat.

9. TREINAMENTO E MONITORAMENTO

Para garantir o cumprimento dessa Política, o Diretor Financeiro e Relações com Investidores da Priner e Diretores da Smartcoat implementarão as seguintes medidas:

- a) Realizarão, anualmente, um treinamento para seus empregados diretos e indiretos, e administradores (“Colaboradores Próprios”), em todas as unidades de negócio da Companhia, sobre essa Política, as Leis Anticorrupção e o Código de Ética e Conduta, que poderão ser presenciais, por videoconferência ou outro meio não presencial, como por exemplo, via Web;
- b) Aplicarão um questionário anual sobre a programa de compliance a ser respondido por todos os seus Colaboradores Próprios;
- c) Instruirão os Colaboradores Próprios sobre os sinais de alerta que podem representar um indício de corrupção ou fraude, bem como sobre o dever de comunicar ao Comitê de Ética imediatamente por escrito caso verificado qualquer dos eventos abaixo ou outros que possam representar indício de corrupção ou fraude:
 - i. A contraparte, ou seus sócios e administrador tenha histórico de corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
 - ii. A contraparte pediu uma comissão a ser paga em dinheiro ou outra forma irregular;
 - iii. A contraparte é controlada por um agente público ou tem relacionamento próximo com o Governo;
 - iv. A contraparte é recomendada por um agente público;
 - v. A contraparte fornece ou requisita quaisquer documentos duvidosos;
 - vi. A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito; e
 - vii. A contraparte possuir relação de parentesco com agente público ou com a Companhia.

- d) Os Colaboradores poderão utilizar o canal de denúncia da Companhia, inclusive de forma anônima, se assim desejarem;
- e) Anualmente, será realizada auditoria independente para verificar se todas as regras previstas nesta Política estão sendo cumpridas pelos Colaboradores, a ser realizado por firma de auditoria ou escritório de advocacia a ser contratado pelo Diretor Financeiro e Relações com Investidores da Priner e Diretores da Smartcoat, exclusivamente, para este fim. Concluída a auditoria, os auditores independentes encaminharão um relatório para o Diretor Financeiro e Relações com Investidores da Priner e Diretores da Smartcoat ("Relatório de Compliance").

O Diretor Financeiro e Relações com Investidores da Priner e Diretores da Smartcoat submeterão ao Comitê de Ética de cada companhia o Relatório de Compliance, para que sejam propostas soluções para as eventuais falhas apontadas, bem como recomendações de medidas que possam reforçar a política anticorrupção da Companhia.

10. POLÍTICA DE DENÚNCIAS

Sempre que observada uma violação a essa Política cometida pelos funcionários, diretos ou indiretos da Companhia, por seus terceiros, prestadores de serviço ou administradores quando no exercício de suas atividades profissionais à Companhia, o fato deve ser comunicado para que as medidas cabíveis sejam tomadas, preservando-se, assim, os negócios da Companhia, sua imagem e reputação.

Em condições ideais, essas preocupações deverão ser apresentadas aos gestores da Companhia – liderança imediata do colaborador, gestor da operação ou do contrato em que a irregularidade foi identificada. Contudo, existem circunstâncias em que o reporte ao gestor poderá causar constrangimentos. É para essas circunstâncias que existe a Ouvidoria Priner (que inclui a Priner Rental) ou Ouvidoria Smartcoat.

A Ouvidoria Priner e a Ouvidoria Smartcoat recebem relatos anônimos ou identificados e podem ser utilizadas tanto pelo público interno quanto pelo público externo. Toda denúncia recebida pela Ouvidoria Priner e Ouvidoria Smartcoat será tratada com imparcialidade, transparência e confidencialidade. Nenhuma retaliação ao relator será aceita por se reportar em boa-fé. Retaliações de qualquer natureza devem ser informadas de imediato à Ouvidoria.

Todas as denúncias deverão ser precisas e corretas, além de serem acompanhadas, sempre que possível, de evidências, fatos e dados concretos.

Será garantido o sigilo das eventuais denúncias recebidas. É terminantemente proibido adotar qualquer medida que represente represália ou qualquer tipo de consequência negativa contra um colaborador que tenha formulado uma denúncia. A proibição de represálias aqui prevista não impedirá a adoção das medidas

disciplinares cabíveis, caso a investigação interna conclua que a denúncia é falsa e foi feita de má-fé.

CANAIS DE CONTATO COM A OUVIDORIA PRINER E OUVIDORIA SMARTCOAT

E-mail: ouvidoria@priner.com.br / ouvidoria@smartcoat.com.br

Internet: www.priner.com.br/contato/#ouvidoria

11. MEDIDAS DISCIPLINARES

Descumprimentos de normas e regras da Companhia previstos nessa Política serão punidos na forma prevista na Cláusula 16, do Código de Ética e Conduta da Companhia.

12. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro que tomei conhecimento do Código de Conduta e da Política de Integridade contra Corrupção e Suborno, após ler e entender seu conteúdo, concordo com as regras contidas neste documento e assumo o compromisso de seguir tais diretrizes nas minhas atividades profissionais sob pena de ações disciplinares, tais como advertência, suspensão ou desligamento.

Assumo a responsabilidade e o compromisso de reportar e formalizar ao meu gestor e à ouvidoria qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as regras estabelecidas.

Declaro que, neste momento, não estou em nenhuma situação que viole estes documentos e que não conheço nenhuma circunstância que possa gerar qualquer conflito com as regras nele contidas. Mesmo que eu não tenha uma situação conflitante agora, se ela surgir, divulgá-la-ei ao meu supervisor.

Local e data

Anexo A

Cláusula [●] – Política Anticorrupção Fornecedores e Prestadores de Serviço

1.1. A Contratada se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Contratante.

1.2. A Contratada declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

1.3. A Contratada declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

1.4. A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a Contratante e/ou seus negócios.

1.5. A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

1.6. A Contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à Contratante a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou do disposto no Código de Conduta e Ética e Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno, que constitui Anexo [●] ao presente, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

1.7. A Contratada declara e garante que (i) os atuais representantes da Contratada

não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, caso a Contratada realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à Contratante pela rescisão do Contrato, devendo a Contratada responder por eventuais perdas e danos.

1.8. O não cumprimento pela Contratada das leis anticorrupção e/ou do disposto no Código de Conduta e Ética e Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno, será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos.

1.9. A Contratada se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Conduta e Ética e Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno da Contratante, o qual declara, de forma irrevogável e irretratável, ter recebido da Contratante, aderir e conhecer, em especial as questões relacionadas às práticas anticorrupção e ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da Contratante que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito.

Cláusula [*] – Política Anticorrupção Clientes

1.1. As Partes se obrigam, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da Contratada.

1.2. As Partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

1.3. As Partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou

indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de

práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

1.4. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a outra Parte e/ou seus negócios.

1.5. As Partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

1.6. As Partes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a outra Parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou do disposto no Código de Conduta e Ética e Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno da Contratada, que constitui Anexo [●] ao presente, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

1.7. As Partes declaram e garantem que (i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informarão por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. As Partes poderão, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, caso uma das Partes realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades pela rescisão do Contrato, devendo a Parte infratora responder por eventuais perdas e danos.

1.8. O não cumprimento pelas Partes das leis anticorrupção e/ou do disposto no Código de Conduta e Ética e Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno da Contratada, será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, devendo a Parte infratora responder por eventuais perdas e danos.

1.9. As Partes se obrigam a cumprir e fazer respeitar o Código de Conduta e Ética e Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno da Contratada, o qual declara, de forma irrevogável e irretratável, ter recebido da Contratada, aderir e conhecer, em especial as questões relacionadas às práticas anticorrupção e ao sigilo das informações relativas ao presente Contrato, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito.

Anexo B

Termo de Declaração e Adesão

[●], por meio do presente termo, declara, de forma irrevogável e irretratável, que se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Conduta e Ética e Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno do Grupo Priner, o qual declara, de forma irrevogável e irretratável, ter recebido diretamente do Grupo Priner, aderir e conhecer, em especial as questões relacionadas às práticas anticorrupção e ao sigilo das informações, sob pena de rescisão de pleno direito do presente Contrato de [●] firmado em [●] pelas partes.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano].

[●]

Anexo C

Cláusula Anticorrupção na Proposta Comercial

A [Priner Serviços Industriais S.A./Priner Locação de Equipamentos S.A./ Smartcoat Engenharia Em Revestimentos S.A.] (“Companhia”) atua em conformidade com a legislação vigente e os preceitos de compliance estabelecidos em seu Código de Ética e Compliance e em sua Política de Integridade Contra Corrupção e Suborno que se encontram divulgadas no site da Companhia.